



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06385/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco Trajano de Figueiredo
Interessada: Sra. Joana Matias Braga
Entidade: Instituto de Previd. dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IMPRESMUN

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - Não preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e normativos. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0114/12

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Joana Matias Braga, matrícula nº 25.019-05, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, **RESOLVE**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - assinem o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do IPRESMUN, Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, para proceder definitivamente às retificações necessárias no ato aposentatório e em seus respectivos proventos.

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial

